# ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM PERTENCENTE A**

**11ª REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO**, consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ sob número 95.640.322/0001-01, situado na Rua Mamborê, 1542 centro na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por sua **Pregoeira, Ivani Fiore Dal Molin**, através da Portaria n.º 003/2024 de 12/01/2024.

**CONTRATADA**: (dados da proponente)

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo n. º Inexigibilidade de Licitação n.º , devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2024 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/21, Lei n.º 8.080/90 e a Lei Estadual n.º 15.608/07, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL PARA OS MUNÍCIPES DA REGIÃO DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – COMCAM, QUE ESTÃO EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E NECESSITAM DE TRANSPORTE PARA CURITIBA/PR E CAMPO LARGO/PR**, **em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.**
  2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. A Contratada prestará os SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL PARA OS MUNÍCIPES DA REGIÃO DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – COMCAM, QUE ESTÃO EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E NECESSITAM DE TRANSPORTE PARA CURITIBA/PR E CAMPO LARGO/PR, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.
  2. A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.
  3. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de

qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

* + 1. **TRANSPORTE** – A chegada dos pacientes na casa de apoio selecionada no momento do agendamento em Curitiba ou Campo Largo deverá ocorrer sem atraso para que o serviço de translado dos pacientes feito pela casa de apoio até os hospitais, clínicas, Região Metropolitana, inclusive Hospital Angelina Caron de Curitiba/PR, e vice-versa com antecedência razoável ao horário marcado para o atendimento, evitando-se longo tempo de espera.
       1. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos pacientes, assegurando que eles estejam na casa de apoio selecionada no momento do agendamento, dentro do horário estipulado, sem qualquer custo adicional.
          1. Os condutores dos veículos deverão possuir certificação para atuarem no transporte coletivo.
          2. Os ônibus deverão estar segurados, inclusive possuir seguro para passageiros.
          3. Para casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o serviço de transporte deverá ser diferenciado com atenção especial.
          4. Fica vedado o embarque ou a solicitação de embarque de qualquer pessoa sem a autorização previa do município de origem do paciente.
          5. Para o retorno dos pacientes ao município de origem é indispensável à apresentação da autorização do transporte por escrito, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, sem a qual não deverá ser permitido o embarque.

# CLAÚSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

* 1. **A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**
     1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
     2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.
     3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade com o objeto contratado.
     4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

# A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

* + 1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CISCOMCAM.
    2. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
    3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
    4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
    5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
    6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.
    7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
    8. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas viagens.
    9. Informar o contratante por escrito de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
    10. Responsabilizar-se por responder eventuais ofícios recebidos pelo CISCOMCAM dos órgãos de controle e solicitação de informações.

# CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, VALOR E REAJUSTE

* 1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura ou do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo ajustado entre as partes.
  2. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com o quadro de valores constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
  3. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
  4. Os valores do credenciamento poderão ser reajustados, desde que reflita a realidade mercadológica, devendo ser comprovada mediante pesquisa de preços, o qual poderá ser apreciado em Assembleia.

# CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO

* 1. O fechamento mensal de cada competência compreende a movimentação dos serviços efetivamente executados de 01 a 30 do mês da competência devendo a produção ser entregue para conferência até o próximo dia útil do término de cada competência.
  2. A produção dos atendimentos **DEVERÁ** ser entregue de forma semanal ou quinzenal respeitando a data limite para entrega de cada competência.
  3. Toda produção entregue deve vir acompanhada do relatório da produção movimentada e conforme orientações repassadas pelo Setor de Compras/Contabilidade do CISCOMCAM.
     1. Para os serviços executados, deverá a CONTRATADA enviar ao Setor de Fatura do CISCOMCAM as autorizações e guias das passagens assinadas pelo **Secretário de Saúde**, e **carimbada e assinadas pelos municípios consorciados,** informando o controle da data e horário de entrada e saída devidamente assinada pelos usuários.
  4. A entrega da produção deve ser protocolada em documento físico no Setor de Fatura para ser auditado de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento. O relatório de produção deve ser apresentado antes das autorizações e organizado por município, de forma a facilitar a visualização e conferência no momento da entrega. Após a auditoria realizada pelo setor de faturamento do CISCOMCAM, se todos os dados estiverem corretos, a fatura será disponibilizada no site do CISCOMCAM ( h ttp://[www.ciscomcam.com.br/site/),](http://www.ciscomcam.com.br/site/)) onde poderá ser retirada e utilizada para a emissão da nota fiscal diretamente no próprio site.
  5. Qualquer irregularidade identificada na produção entregue será devolvida para correção e posterior reapresentação ou glosada de pagamento, garantido o direito de ampla defesa e contraditório.
  6. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Compras/contabilidade, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas resultantes deste procedimento correrão por conta de recursos disponibilizados pela dotação orçamentária

1. Funcional Programática sob nº.: 01.019.10.302.0019.2.028
2. Despesa sob nº.: 3.3.90.33
3. Desdobramento n. 01.00
4. Fonte sob nº.: 01001
5. Reduzido nº.: 77

Dotação sob nº 01.019.10.302.0019.2.028.3.3.90.33.01.00. - 01001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS

# CLÁUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

* 1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, ao CISCOMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM - CNPJ: 95.640.322/0001-01 – Rua Mamborê, n.º 1542, Centro, Campo Mourão/PR. CEP: 87.302-140 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 5109.
  2. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida detalhando a competência e os itens conforme faturamento.
  3. Site para retirada da fatura e emissão da nota fiscal h ttp://[www.ciscomcam.com.br/site/.](http://www.ciscomcam.com.br/site/)
  4. As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade do emitente, que deve observar as disposições da **Instrução Normativa nº 1234/2012**. Esta instrução estabelece que as pessoas jurídicas prestadoras de serviços para órgãos públicos e outras entidades mencionadas devem ter uma parcela de seu pagamento retida na fonte, incluindo IRRF, CSLL, Cofins e PIS/Pasep. Ao CISCOMCAM cabe apenas a conferência dessas retenções. Cabendo ao CISCOMCAM apenas a conferência.
  5. Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

# CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

* 1. O vencimento se dará no dia 30 (trinta) do mês posterior relativos a competência dos serviços prestados.
  2. O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, na conta corrente PESSOA JURÍDICA NO MESMO CNPJ CONTRATADO. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Compras/Contabilidade do CISCOMCAM.
  3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.
  4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados e recebidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISCOMCAM.
  5. Em caso de Processo Administrativo, o CISCOMCAM poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.
  6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

*I = (TX / 100) / 365 EM*

*= I x N x VP*

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP*

*= Valor da parcela em atraso.*

* 1. A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização,

caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

# CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas pela Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

* 1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após

a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

* + 1. Advertência.
    2. Multa de no mínimo R$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso.
    3. Impedimento de licitar e contratar com o CISCOMCAM, por prazo não superior a 3 (três) anos.
    4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CISCOMCAM, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
  1. Considera-se infração contratual:

1. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
2. Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.
   1. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CISCOMCAM e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.
   2. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento

vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

* 1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

* 1. **DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**
     1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento endereçado ao CISCOMCAM via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.
     2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CISCOMCAM, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

# DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

* + 1. O CISCOMCAM poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
    2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei.
    3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço.
    4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
    5. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
    6. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
    7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

* 1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
  2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. **prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

# prática obstrutiva:

1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
2. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
   1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
   2. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o participante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução

do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

* 1. Ao assinar o presente instrumento, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – a integra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CISCOMCAM, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.
  2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CISCOMCAM, sob pena de sofrer as sanções legais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AÇÕES JUDICIAIS

**15.1.** Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**16.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Campo Mourão- PR, de de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratante Contratada

Fiscal de Contrato Agente de Contratação

\_ Coordenador 1. Testemunha

2. Testemunha